



## ATOS DO PREFEITO



Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru  
Gabinete do Prefeito

### LEI MUNICIPAL Nº 645, DE 18 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o subsídio do cargo de vereador da Câmara Municipal de Itapicuru-Ba para a próxima legislatura e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Vereadores da Câmara Municipal de Itapicuru receberão subsídio equivalente a 30% (trinta por cento), do subsídio pago aos Debutados Estaduais, ficando assim estabelecido os seguintes valores a terem vigência a partir de 2025:

I – O subsídio que trata esta lei será em janeiro de 2025 no valor de R\$ 9.901,92 (nove mil novecentos e um reais e noventa e dois centavos);

II – A partir de fevereiro de 2025 será no valor de R\$ 10.432,39 (dez mil quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos)

Art. 2º. O gasto com o pagamento de subsídios de Vereadores não poderá ultrapassar os limites prescritos no inciso VII do artigo 29 e § 10, do artigo 29-A, todos da Constituição Federal.

Art. 3º. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar no 101.

§1º - A ultrapassagem dos limites anuais impedirá o pagamento dos próximos subsídios, ou, ainda, importarão na devolução dos subsídios pagos indevidamente, corrigidos com os mesmos acréscimos a que se refere à cobrança dos tributos municipais em atraso.

§ 2º - É vedada, em exercícios seguintes, a recuperação de valores não pagos em decorrência dos limites constitucionais e legais.

Art. 4º. A Mesa Diretora da Câmara poderá, por Decreto Legislativo, limitar o subsídio dos Vereadores em valores inferiores aos consignados no artigo 1º desta Lei visando compatibilizá-los com os limites de gastos consignados na Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Orgânica do Município.

Art. 5º. Os Vereadores devem perceber, anualmente, o 13º (décimo terceiro), nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

§ 1º O 13º (décimo terceiro) corresponde a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício do mandato.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício deve ser tomada como mês integral, para efeito do §1º deste artigo.

§ 3º O 13º (décimo terceiro), a critério da Mesa Diretora, por intermédio de seu Presidente (a), pode ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a



Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru  
**Gabinete do Prefeito**

segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, ou nas mesmas datas em que for previsto o pagamento da gratificação natalina para os servidores da Câmara Municipal de Itapicuru – BA, ou ainda em parcela única na data do aniversário de cada parlamentar.

§ 4º O pagamento de cada parcela deve ser feito com base no subsídio do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º Caso o Parlamentar deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) deve ser pago proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício no ano.

Art. 6º. Os subsídios previstos no artigo 1º não poderão ser cumulados com qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou verba de representação.

Parágrafo único - O vereador não será indenizado de qualquer forma por participar de sessão extraordinária e/ou solene.

Art. 7º. Os subsídios mensais dos Vereadores serão pagos durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão Legislativa Extraordinária.

Art. 8º. Do subsídio deverão ser descontados impostos e outros encargos legais.

Art. 9º. O Vereador que faltar à sessão ordinária tem o prazo de 03 (três) dias para justificar a sua ausência, após este prazo, será considerada falta injustificada.

Art. 10º. Fica assegurada a revisão geral anual, através de Lei específica, sempre na mesma data da revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, sem distinção de índice nos termos do inc. X, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 11º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o Poder Legislativo, de acordo com o inciso X do art. 37 combinado com o §4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 18 de abril de 2024.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO  
Prefeito